



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

12  
15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 121 DE 2021.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° \_\_\_\_\_ /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

### I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 121 de junho de 2021, de autoria do Senhor Deputado Franzé Silva que tem a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ESTADO DO PIAUÍ.**”

O referido projeto de lei visa assegurar o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante o período de aplicação das provas de concurso público, realizados pela administração direta e indireta do Piauí.

O projeto, em seu art. 2º, §1º dispõe que § 1º terá o direito na Lei a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público. Já o art. 3º assegura que, deferido o direito à mãe, esta poderá indicar um acompanhante que ficará cuidando da criança em sala especial aguardando o horário da amamentação. Tudo isso acompanhada por fiscal designado.

O autor finaliza esclarecendo que do ponto de vista das políticas de igualdade para as mulheres, é também justo que se conceda tal direito, tendo em vista que a mulher, da qual a criança depende para sua adequada nutrição no período de amamentação, não terá condições idênticas de competição nos concursos públicos se não puder amamentar seu filho durante os longos períodos de realização das provas.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

O direito em tela é protegido pelo art. 227 da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,*



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA assegura tal direito:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

*c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

## II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator  Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de agosto de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 31 / 08 / 2021	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>Juslício</i>	